



CENTRO SPORTIVO ALAGOANO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O CENTRO SPORTIVO ALAGOANO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundado em 07 de setembro de 1913, cuja denominação inicial foi Centro Sportivo Sete de Setembro, e que de 28 de março de 1914 a 13 de abril de 1918 foi denominado Centro Sportivo José Floriano Peixoto, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.183.299/0001-46, devidamente registrado no 4º Ofício de Notas da Comarca de Maceió e 1º Registro de Títulos e Documento de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió, no livro A-4 sob o nº. 345 e alterado aos protocolos nº. 58970, em 09 (nove) de dezembro de 2003, com sede na Av. Major Cícero de Góes Monteiro, nº 2593, Mutange, Maceió-AL, Cep. 57.017-766 e foro na cidade de Maceió, com personalidade jurídica distinta da dos sócios, os quais não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - O CENTRO SPORTIVO ALAGOANO, neste estatuto, também denominado CSA, tem seu prazo de duração indeterminado e por finalidade:

- I - desenvolver a prática esportiva em todas as suas modalidades;
- II - promover reuniões e diversões de caráter social e esportivo, eventos cultural e cívico e;
- III- praticar o futebol profissional e amador contemplando atletas do sexo masculino e feminino.

Art. 3º - O CSA só pode ser dissolvido pela manifesta impossibilidade de continuar a se manter, ficando expressamente compreendido:



I - que a dissolução somente se efetivará por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, homologado pela maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

II- dissolvido o CSA, o seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações com os credores que se habilitem no prazo fixado, será distribuído às associações sem fins lucrativos de acordo com o artigo 61 do Código Civil Brasileiro e com as deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DO PATRONO

Art. 4º - O Fundador Jonas de Oliveira é o Patrono do CSA, em caráter único e permanente, como reconhecimento aos excepcionais serviços por ele prestados ao Clube.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS

Art. 5º - O CSA tem como símbolos a bandeira, o escudo, o hino, o mascote e os uniformes, com as características seguintes:

I - a bandeira tem a forma de um retângulo, com quatro listras azuis celestes e três brancas, alternadas, no sentido horizontal, tendo no canto esquerdo superior um quadrado branco com as letras CSA, entrelaçadas, na cor azul celeste;

II - o escudo, em uso desde sua fundação tem forma especial, dividido em duas partes por uma faixa branca com os dizeres "União e Força", que é o lema do clube, em letras azuis celestes. Na parte esquerda superior tem um monograma das letras "CSA", na cor amarelo ouro sobre fundo branco e a parte inferior é composta de quatro listras nas cores azuis celestes e de três nas cores brancas, alternadas acima da parte superior do citado escudo, terá uma estrela dourada



CENTRO SPORTIVO ALAGOANO – ESTATUTO SOCIAL

representando a conquista do título inédito de campeão alagoano de futebol de 1935, invicto, sem ponto perdido e sem tomar gol;

III - o hino tem a letra do poeta C. Jucá e música do maestro R. Donizetti, deverá constar em cada exemplar do presente Estatuto;

IV - o mascote é a águia (ave), denominada de "Azulão" e;

V - os uniformes terão as cores azul celeste e branca.

§ 1º - A denominação e os símbolos são propriedades exclusivas do clube, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, permitindo-lhe o uso comercial, conforme dispositivo na Lei 8.672, de 06 de julho de 1993 e na Lei 10.406 de 2002.

§ 2º - A utilização comercial dos símbolos do CSA em parceria ou convênio deverá ser aprovada pela Presidência Executiva, com referendo do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 6º - O CSA compõe-se de números ilimitado de sócios, os quais se dividem em:

I - Honorário;

II - Torcedor;

III - Benemérito e;

IV- Remido.

Art. 7º - Honorário, é o sócio a quem esse título houver sido conferido que, mesmo não pertencendo ao quadro social do clube, se tornou merecedor dessa distinção, por relevantes serviços prestados ao clube.



CENTRO SPORTIVO ALAGOANO – ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único: Serão automaticamente incluídos nesta categoria de sócios, todos os ex Presidentes Executivos e Presidentes do Conselho Deliberativo que houveram exercido regularmente os citados cargos por período superior a um ano, salvo aqueles que tenham sido destituídos pela Assembléia Geral ou que não tenham cumprido as exigências enumeradas no artigo 101 deste Estatuto por ocasião da transferência do cargo.

Art. 8º - O sócio Torcedor é aquele que, integrado ao programa Sócio Torcedor, promovido pelo CSA, seja dele regularmente contribuinte.

Art. 9º – São categorias de contribuintes do programa sócio torcedor:

I – Sócio Torcedor Marujo;

II – Sócio Torcedor Bronze;

III – Sócio Torcedor Prata;

III – Sócio Torcedor Ouro.

§ 1º - O sócio Torcedor de qualquer categoria, adimplente com suas mensalidades e participante do programa por mais de um ano, poderá integrar a Assembléia Geral, com direito a voto.

§ 2º - As categorias mencionadas nos incisos deste artigo poderão sofrer alterações quanto a suas designações e contribuições, preservando-se os direitos e deveres previstos neste estatuto.

§ 3º - O Programa Sócio Torcedor será regulamentado por ato do Presidente Executivo do CSA.

Art. 10 – O Sócio Benemérito é o sócio a que esse título houver sido conferido em atenção a relevantes serviços prestados ao clube, desde



que faça parte do quadro social pelo menos a 15 (quinze) anos ininterruptos.

Art. 11 – O Sócio Remido é o sócio a quem esse título houver sido conferido por ter completado 30 (trinta) anos ininterruptos como contribuinte e fazendo parte do quadro social do clube.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS EM GERAL

Art. 12 – Além dos requisitos indicados nos artigos anteriores, só pode ser admitido e permanecer no quadro de sócios do clube quem satisfazer às seguintes condições:

I – gozar de bom conceito social;

II – não ter sido punido com eliminação de outra sociedade congênera ou não por ato ou má conduta, devidamente comprovado;

III – assumir e respeitar o compromisso de obedecer ao Estatuto Social, Regimentos Internos, Resoluções Administrativas, Atos, Instruções e Avisos expedidos pelo Conselho Deliberativo e pelo Presidente Executivo do CSA, portando-se com disciplina e urbanidade sempre que estiver em causa a sua qualidade de sócio;

IV - Respeitar e obedecer ao Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003).

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 13 - Aos sócios em geral, além de outras concessões estatutárias e regulamentares e regimentais, têm os seguintes direitos:

I - participar da Assembléia Geral, nela votando e sendo votado, desde que satisfaça as exigências estatutárias;



II - fazer parte de qualquer dos Poderes do CSA, desde que preencha as condições previstas neste estatuto;

III - propor por escrito, ao Presidente do clube quaisquer medidas que julgar do interesse do clube;

IV - fazer parte de qualquer comissão designada pelos Poderes do CSA;

VII - invocar os seus direitos, quando julgá-los prejudicados, a qualquer dos Poderes do CSA;

VIII - eleger em escrutínio secreto o Presidente Executivo, os membros Conselho Fiscal e os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 14 - O sócio, mediante requerimento à Presidência do CSA, pode ser licenciado quando se ausentar de nossa capital ou por motivo de saúde, por um período não superior a três meses.

Parágrafo único - O sócio licenciado fica dispensado do pagamento das mensalidades e perde os direitos estabelecidos neste estatuto, durante o período de licenciamento.

SEÇÃO V

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15 - Aos sócios em geral, além de outras obrigações estatutárias e regulamentares, cabem os seguintes deveres:

I - cumprir fielmente o presente Estatuto Social, regimentos internos, instruções e avisos dos poderes do CSA, o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671 de 15/05/2003), bem como cooperar, direta ou indiretamente para engrandecimento do clube;

II - cumprir pontualmente os encargos e compromissos sociais devidos, sendo que a mensalidade deve ser paga pontualmente no vencimento, ficando o sócio inadimplente, com seus direitos sociais suspensos.



- III - respeitar os membros da Presidência Executiva do CSA, os demais sócios e tratar com urbanidade os funcionários do clube, dentro de suas atribuições;
- IV - comunicar à Presidência Executiva do CSA, sempre por escrito, pedidos de exoneração de cargos e comissões para as quais tenha sido designado, bem como as alterações de endereço;
- V - evitar discursos e conversas que possam produzir atritos, especialmente a respeito de assuntos políticos e religiosos;
- VI - portar-se sempre com correção, quando estiver fazendo uso dos símbolos do CSA;
- VII - manter serenidade e controle de si mesmo, quando na sede social e, principalmente, em pugnas esportivas, em qualquer que seja o local do evento esportivo do qual seja participante o CSA;
- VIII - zelar pela conservação do material, dos bens e benfeitorias do clube bem como dos locais onde se derem eventos esportivos com a participação do CSA, indenizando-o, quando exigido pela Diretoria Executiva, de qualquer prejuízo que aos mesmos tenha causado por dolo ou culpa, nas suas manifestações ou ações;
- IX - possuir e portar a carteira de identidade social, emitida pela Diretoria Executiva do CSA, nas condições fixadas pelo presente Estatuto, devendo apresentá-la sempre que queira ter ingresso nas dependências do clube ou quando nesse sentido, solicitado por qualquer diretor ou funcionário em serviço, por incumbência superior;
- X - em caso de infração, entregar, obrigatoriamente, a sua carteira social ao diretor que a solicite.

SEÇÃO VI

DAS PENALIDADES

Art. 16 - Pelos atos que praticarem, infringindo as prescrições neste Estatuto Social, os regulamentos e regimentos internos, instruções e avisos dos poderes do CSA, além do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671



de 15/05/2003) e da Lei 13.155 de 04/08/2015, os sócios e dirigentes (ou administradores) são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II- suspensão;
- III- multa;
- IV- eliminação do quadro de sócios;
- V- afastamento imediato e inelegibilidade pelo período mínimo de cinco (no caso de dirigente ou administrador)

Parágrafo único - Na aplicação de qualquer penalidade, devem ser levadas em consideração a gravidade da falta, os motivos e as circunstâncias das mesmas e os antecedentes do associado.

Art. 17 - A pena de advertência deve ser aplicada nos casos de pequenas faltas disciplinares, comunicado por escrito ao infrator, feitos os devidos assentamentos na ficha cadastral do sócio.

Art. 18 - A pena de suspensão, será aplicada ao sócio que:

- I - reincidir em infração já punida com advertência;
- II - infringir as prescrições deste Estatuto Social, Regimentos Internos, atos, resoluções, instruções e avisos dos poderes do CSA;
- III - infringir o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671 de 15/05/2003);
- IV - proceder inconvenientemente nas dependências do clube ou em qualquer reunião ou evento esportivo por ele organizado ou dele participante;

§ 1º - A pena de suspensão priva o sócio de seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

Art. 19 - A pena de multa é aplicada cumulativamente às demais penas, nos casos em que se verificar qualquer prejuízo de ordem material ou



imaterial ao clube, sem embargo da obrigação de reparar, quando possível, os danos causados.

Art. 20 - A pena de eliminação do quadro de sócios é aplicada ao sócio que:

- I – reincidir em penalidade já punida com suspensão;
- II- for condenado em sentença judicial criminal transitada em julgado;
- III - cometer ato grave contra a moral social ou desportiva ou contra interesses do clube;
- IV - revelar inadaptabilidade ao corpo social, pelo seu costume e conduta inconveniente;
- V - causar prejuízo financeiro ou patrimonial no exercício de suas funções no clube e não prestar contas de numerários ou bens patrimoniais a si confiados por ocasião de exercício de cargo ou comissão por designação de um dos poderes do clube, sem embargo da providência judicial cabível;
- VI - permanecer 03 (três) meses sucessivos sem contribuir com a taxa de manutenção fixada nesse estatuto ou pela Diretoria Executiva do CSA, com referendo do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Passados os 03 (três) meses de inadimplência o sócio será automaticamente excluído do quadro social do clube;

§ 2º - Nos casos de exclusão de sócio que detenha mandato de conselheiro pelo motivo referido no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo, após receber comunicação do Presidente Executivo, ou de ofício, desde que respaldado em documento oficial comprobatório da inadimplência, determinará a exclusão do Sócio Conselheiro infrator automaticamente.

Art. 21 – No caso de infração a este estatuto por qualquer sócio de qualquer categoria, o Presidente Executivo instaurará de ofício ou através de reclamação de qualquer dos sócios, conselheiros ou funcionários do clube, procedimento apuratório de sindicância e



encaminhará relatório do apurado ao Conselho Deliberativo para julgamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: antes de encaminhar o relatório ao Conselho Deliberativo, o Presidente Executivo abrirá vistas ao indiciado pelo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita.

Art. 22 – O Conselho Deliberativo apreciará o relatório do procedimento apuratório designando seção extraordinária para deliberação acerca das penalidades descritas no artigo 16 deste estatuto ao sócio indiciado, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Serão designados relator e revisor para a apreciação do feito, os quais apresentarão seus votos no momento da seção de julgamento, ficando o processo à disposição do relator a partir do 9º (nono) dia anterior à seção e à disposição do revisor a partir do 6º (sexto) dia anterior à seção.

§ 2º - O Presidente do Conselho conduzirá a seção de julgamento procedendo à instrução do feito, oportunidade em que serão produzidas provas, ouvidas testemunhas e, por fim, ouvido o indiciado.

Art. 23 - Encerrada a instrução o presidente do Conselho Deliberativo recolherá os votos dos demais conselheiros devendo o resultado ser proclamado com base no voto da maioria, vedada qualquer possibilidade de recurso.

Art. 24 – Deliberando-se pelo desligamento do sócio, este não mais poderá pleitear o seu retorno ao clube, ficando desde então impedido de freqüentar as dependências do mesmo, devendo o seu nome ser retirado do rol de sócios e de conselheiros (se for o caso), salvo no caso previsto no inciso VI do art. 20 do presente Estatuto.

Parágrafo único – No caso de exclusão do Sócio que detenha o mandato de Conselheiro por infração prevista no inciso VI do art. 20, este poderá



retornar ao quadro social do clube mediante adesão ao Programa Sócio Torcedor, cumpridas todas as exigências do aludido Programa.

Art. 25 – No caso de infração praticada por qualquer membro da Diretoria Executiva que configure gestão temerária ou gestão irregular, ou ainda de conduta similar que configure infração a este Estatuto praticado por membro do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício ou mediante requerimento de qualquer associado, instaurar procedimento apuratório através de comissão especificamente designada para este fim.

§ 1º- A comissão a que alude o caput deste artigo será formada por três conselheiros que terão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de relatório, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a requerimento justificado do presidente da comissão apuratória.

§ 2º. A comissão apuratória poderá requerer perícias, arrolar testemunhas, requerer documentos e realizar diligências no interesse da elucidação dos fatos;

§ 3º. Os dirigentes ou membros de conselho investigados terão o direito de apresentar resposta escrita e juntar documentos, à vista do relatório final da comissão apuratória, em prazo nunca superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º. Juntada a resposta escrita ou simplesmente transcorrido o prazo para a defesa, o caderno apuratório será remetido ao presidente do Conselho Deliberativo para que convoque a Assembléia Geral com o escopo de deliberar acerca da aplicação ou não das penalidades de afastamento imediato e inelegibilidade pelo período mínimo de cinco anos, conforme estatui o art. 4º, inciso VII da Lei 13.155 de 04/08/2015.

§ 5º. Instalada a Assembléia Geral, será dada a palavra ao Presidente da Comissão Apuratória que procederá à leitura do caderno apuratório e facultará a palavra ao investigado para sustentação oral no prazo de 20 (vinte) minutos.



§ 6º. Qualquer associado que desejar maiores esclarecimentos poderá fazer indagações aos membros da comissão apuratória bem como ao investigado, mediante inscrição prévia.

§ 7º. Encerrados os debates serão recolhidos os votos dos associados quanto à penalidade a ser aplicada.

CAPÍTULO V

DOS PODERES E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 26 - São poderes do CSA:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Presidência Executiva e;
- IV - o Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo são órgãos de deliberação, a Presidência Executiva o de administração e o Conselho Fiscal o de fiscalização.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 - A Assembléia Geral é constituída dos Sócios Torcedores de todas as categorias, inclusive, dos sócios Beneméritos e Remidos, desde que, quites com a tesouraria do clube.

Art. 29 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena de dezembro, para o fim único de eleger, em escrutino secreto:
 - a) 100 (cem) membros efetivos e 50 (cinquenta) membros suplentes do Conselho Deliberativo;
 - b) os membros do Conselho Fiscal e;



c) a Presidência Executiva.

II - Ordinariamente, anualmente para apreciar e julgar as demonstrações financeiras e contábeis devidamente acompanhadas do relatório da Presidência Executiva e parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação vigente.

III- Extraordinariamente, em qualquer tempo:

a) para preencher as vagas ocorridas no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal conforme preceitua o artigo 44 do presente Estatuto;

b) para alterar ou reformar o Estatuto Social desde que expressamente convocada para esse fim;

c) para resolver sobre a extinção do clube, na forma do artigo 3º;

d) para apreciar e julgar atos do presidente e vice do Conselho Deliberativo, da Presidência Executiva e do Conselho Fiscal;

f) para destituir o Presidente do Conselho Deliberativo ou qualquer de seus membros, do Conselho Fiscal ou da Presidência Executiva do CSA;

e) para resolver quaisquer outros assuntos de interesses do clube.

§ 1º - Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato ou deliberação da Assembléia Geral que não seja especificamente definido neste estatuto.

§ 2º - O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceitas procurações.

§ 3º - Terão direito a voto, todos os associados com o mínimo de um ano de permanência no quadro social do clube e pontualmente quites com todas as mensalidades;

§ 4º - São elegíveis, na eleição citada no inciso I, apenas os Sócios Torcedores pertencentes às categorias prata e ouro, com no mínimo 02 (dois) anos na condição de associado, os sócios beneméritos e os sócios remidos, desde que pontualmente quites (os primeiros) com a tesouraria do clube e que não tenham sofrido quaisquer das punições inscritas no artigo 16 deste Estatuto ou, caso tenham exercido qualquer cargo ou integrado comissão por designação de um dos poderes do clube, tenham sido destituídos pela Assembléia Geral ou que não tenham



cumprido as exigências enumeradas no artigo 101 deste Estatuto por ocasião da transferência do cargo.

§ 5º - É admitida a realização de assembléia por meio eletrônico e, no caso de eleição, com a devida regulamentação editalícia a ser publicada pelo presidente da Comissão Eleitoral, especificamente designada pelo presidente do Conselho Deliberativo para esse fim, em até 60 (sessenta) dias antes do pleito. A Comissão Eleitoral será composta por sócios de qualquer das categorias elencadas no artigo 6º deste Estatuto, guardados os mesmos requisitos do § 3º deste artigo cuja atuação se dará independentemente do meio escolhido para a realização da eleição.

Art. 30 - A eleição para membros do Conselho Deliberativo, Presidência Executiva e Conselho Fiscal far-se-á mediante chapas, e inscrições independentes, contendo, em cada caso, os nomes dos candidatos que satisfizerem as condições prescritas neste Estatuto.

§ 1º - Para eleição de membros do Conselho Deliberativo, os sócios deverão apresentar requerimento à secretaria do clube que construirá a lista de candidatos, o mesmo se dando para aqueles que pleitearem os cargos de membros do Conselho Fiscal. Em ambos os casos, serão eleitos aqueles que obtiverem a maior quantidade de votos, até que se complete o número de vagas.

§ 2º - No caso do pleito para a Presidência Executiva, as inscrições se darão através de chapas, contendo os nomes para os cargos de Presidente Executivo, Vice Presidente Executivo, do Superintendente Administrativo e do Superintendente de Esportes.

§ 3º As listas bem como as chapas poderão ser apresentadas à Comissão Eleitoral em até 05 (cinco) dias antes da eleição.

§ 4º A Comissão Eleitoral verificará se os componentes das chapas inscritas preenchem os requisitos deste Estatuto, podendo rejeitar a inscrição em até 72 (setenta e duas) horas antes da assembléia geral.



§ 5º Não serão aceitas inscrições de pessoas filiadas a partidos políticos detentoras de mandato eletivo para qualquer dos cargos citados no *caput* deste artigo.

§ 6º As listas de candidato e as chapas inscritas serão relacionadas e divulgadas 72 (setenta e duas) horas antes da assembléia geral, mediante publicação de suas composições no sítio eletrônico do CSA bem como a fixação no quadro de avisos do clube.

Art. 31 - Nos casos de empate na votação terão preferência os sócios mais antigos.

Art. 32 - Terminada a apuração e proclamado o resultado do pleito, os eleitos serão considerados imediatamente empossados.

§ 1º - É permitido a reeleição por um único mandato para Presidente e Vice-Presidente Executivos.

§ 2º- O Mandato para os membros do Conselho Deliberativo poderá ter apenas uma única recondução.

Art. 33 - Para as reuniões da Assembléia Geral a convocação será feita de ordem do Presidente ou do Vice Presidente do Conselho Deliberativo do CSA ou do Presidente Executivo, em edital, afixado no quadro de avisos do clube, publicado em jornal de grande circulação no Estado de Alagoas ou no Diário Oficial de Maceió e colocado no sítio eletrônico oficial do Centro Sportivo Alagoano - www.centroportivoalagoano.com.br - com antecedência de 05 (cinco) dias, no mínimo.

Art. 34 - Nas ausências, impedimentos ou quando em gozo de licença, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho Deliberativo serão substituídos pelo Presidente e Vice Presidente Executivos do CSA, podendo, inclusive, instituir a Comissão Eleitoral.



Art. 35 – A assembleia geral presencial terá inicio:

§ 1º - Em primeira convocação, presentes até 30% dos sócios referidos no artigo 28.

§ 2º - Em segunda convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) de sócios referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - Em terceira convocação, reunir-se-á com qualquer número de sócios.

Art. 36 – O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando a seguir, a designação do sócio que deva assumir a sua presidência, de preferência o mais antigo de inscrição no quadro social e outro para funcionar como secretário geral.

§ 1º - Escolhido o presidente, caberá a este conduzir a assembleia, atendo-se à pauta.

§ 2º - As deliberações serão obtidas por meio do voto da maioria dos presentes não havendo quórum privilegiado para qualquer matéria.

Art. 37 - O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata, lavrada em livro próprio, pelo secretário e assinado por este, pelo sócio que presidiu a assembleia e pelo presidente da Comissão Eleitoral, se for o caso.

Art. 38 – Havendo opção pela realização da assembleia geral por meio eletrônico, a participação e votação dar-se-ão mediante prévia inscrição do sócio que receberá senha de uso pessoal e intransferível.

Art. 39 – O encaminhamento das questões constantes da pauta se dará através de texto autoexplicativo com a apresentação de alternativas para votação.

§ 1º- A votação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer em prazo não superior a 12 (doze) horas contínuas, oportunidade em que



haverá, no sítio eletrônico do CSA, local de acesso específico para a votação, devidamente habilitado durante o prazo prescrito no Edital de convocação.

§ 2º- Encerrado o prazo que alude o parágrafo anterior, o local de acesso específico será bloqueado e o resultado será proclamado considerando-se todos os votos recolhidos, independentemente da quantidade de votantes.

§ 3º- Quando necessário, serão instalados espaços virtuais de discussão, que serão abertos em período definido no edital de convocação;

§ 4º - A mediação dos debates nos espaços virtuais de discussão será conduzida por um sócio, nomeado pelo Presidente Executivo ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo especificamente para esse fim, o qual lavrará ata do ocorrido bem como encaminhará as propostas para votação, a ser operada nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 40 – A Assembléia Geral poderá ser convocada por até 15 (quinze) sócios com o fim de destituir as pessoas elencadas na alínea “f” do Art. 29, assim ocorrendo em caso de denúncia de infração a este Estatuto, ou a dispositivo de Lei, devidamente instruída e com convincente conjunto probatório.

§ 1º - Para a apreciação de denúncia contra uma das pessoas elencadas na alínea “f” do art. 29, os sócios denunciantes, convocarão uma Assembléia Geral Extraordinária pela via editalícia, notificando-se, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o acusado, para que tome ciência do teor da denúncia e, querendo, apresente defesa escrita.

§ 2º - Instalada a Assembléia Geral por um dos convocantes, este indicará dentre os sócios presentes, um para presidir e dois para funcionarem como secretários.

§ 3º - O presidente escolhido conduzirá toda a instrução do feito, procedendo à leitura da denúncia e da defesa escrita (se houver) ouvindo testemunhas e, por fim, o acusado.



§ 4º - O acusado que não comparecer à Assembléia Geral de que trata este artigo, será julgado à revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos imputados na denúncia.

§ 5º - Ao final da instrução, proceder-se-á a votação, proclamando-se o resultado pelo voto da maioria simples dos presentes, não cabendo recurso de qualquer natureza. Tendo sido julgado procedente a denuncia, o dirigente/conselheiro será automaticamente afastado de suas funções assumindo o seu substituto legal ou suplente, sem embargo das providências judiciais cabíveis.

§ 6º - De todo o ocorrido será lavrada uma ata com a assinatura de todos os presentes, devendo ser publicada em prazo nunca superior a 24 horas no sítio eletrônico do CSA, bem como afixada cópia no quadro de avisos do clube.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41 – O Conselho Deliberativo atuará como poder soberano, dentro da esfera de ação que lhe é traçada por este estatuto e será constituído de 100 (cem) membros titulares e 50 (cinquenta) membros suplentes, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, nos termos dos artigos 30 a 32 deste estatuto.

Parágrafo único: São membros permanentes do Conselho Deliberativo todos os Sócios Honorários do Clube.

Art. 42 - Os conselheiros não terão direito a voto, quando forem julgados atos seus, pessoais ou do exercício do cargo, no entanto lhe será facultado o direito de discuti-los.

Art. 43 - O Conselheiro eleito perderá o mandato, automaticamente, se faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no exercício fiscal, sem motivo justificado.



§ 1º - As vagas de membros efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes, imediatamente após a vacância, obedecida a ordem dos mais votados.

§ 2º - A proclamação da perda do mandato de Conselheiro, pelo motivo indicado no *caput* deste artigo, se dará de ofício, mediante expedição de Resolução do Presidente do Conselho Deliberativo ou de seu substituto legal.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo não poderá ficar com menos de 70 (setenta) membros efetivos e quando o quadro de suplentes for insuficiente para completar esse número, convocar-se-á extraordinariamente a Assembléia Geral, com o objetivo de preencher as vagas existentes de membros efetivos e suplentes, mediante processo eleitoral nos termos deste Estatuto.

Art. 45 - A mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

§ 1º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo e empossados na mesma reunião em que foram eleitos.

§ 2º - Os 02 (dois) secretários serão indicados pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

Art. 46 - Compete ao Conselho Deliberativo originariamente:

- a) eleger e dar posse aos seus Presidente e Vice Presidente;
- b) referendar os nomes indicados pela Presidência Executiva para a ocupação das Gerências e Departamentos, em prazo nunca superior a 10 (dez) dias úteis;
- c) conferir os diplomas de Sócios Honorários;
- d) julgar os sócios sindicados, respeitando-se o disposto neste Estatuto;
- e) conduzir originariamente os procedimentos apuratórios que impliquem na aplicação das penalidades previstas no inciso V do art. 16 deste Estatuto;



- f) resolver sobre matéria que atenda diretamente com a vida o clube;
- g) instituir a tabela de contribuições, mensalidades, taxas de manutenção e outros encargos inerentes a diversas categorias de associados do clube, por proposta da Presidência Executiva do CSA;
- h) deliberar sobre o orçamento e o plano de trabalho anual da Diretoria bem como elaborar os regulamentos internos do clube, à exceção do Regimento Interno do Conselho Fiscal, que será elaborado e atualizado sempre que necessário pelo próprio órgão;

Parágrafo único: havendo ressalva quanto a homologação de pessoas de que trata a alínea “b” do presente artigo, será concedido ao Presidente Executivo o prazo de 05 (cinco) dias para esclarecimentos ou indicação de novo nome, devolvendo-se igual prazo ao Conselho Deliberativo para homologação.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleger e dar posse aos seus respectivos presidente e vice-presidente e;
- b) trimestralmente para apreciar o relatório do Conselho Fiscal e discutir outros assuntos de interesse do CSA.

II – Extraordinariamente

- a) Sempre que for necessário, nos termos deste estatuto.

III - Solenemente:

- a) anualmente, no dia 07 de setembro, data de fundação do CSA, para comemorar a passagem do seu aniversário;
- b) em qualquer oportunidade, quando o presidente do CSA assim o requeira.

Parágrafo único: Os membros da Presidência Executiva que não pertençam ao Conselho Deliberativo poderão assistir às reuniões, sem direito a voto, sendo-lhes, porém, facultada a palavra.



Art. 48 — Para reuniões do Conselho Deliberativo a convocação será feita por seu presidente se utilizará de Edital de Convocação, a ser expedido com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, devendo a peça convocatória ser afixada no quadro de avisos do clube bem como no sítio eletrônico do Centro Sportivo Alagoano - www.centrosportivoalagoano.com.br - com antecedência de 05 (cinco) dias, no mínimo, facultada ainda, cumulativamente, a convocação através de e-mail pessoal e da imprensa local ou do Diário Oficial do Município.

§ 1º - Quando esgotados os prazos e na forma deste estatuto, ou ainda mediante solicitação de convocação do Presidente Executivo do CSA, o Presidente do Conselho Deliberativo não convocar o Conselho, o Vice-Presidente o convocará e na recusa deste, o Presidente ou o Vice-Presidente Executivo deverá convocá-lo e, diante das recusas destes, o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - No caso dos dirigentes acima mencionados não convocarem o Conselho Deliberativo na forma determinada neste Estatuto, 10 (dez) ou mais conselheiros poderão proceder à convocação, publicando o competente edital, desde que decorridos os prazos em que deveria reunir-se.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á exclusivamente das matérias que deram azo à convocação.

Art. 49 - As reuniões do Conselho deliberativo se darão, em primeira convocação com 50 (cinquenta) por cento dos conselheiros, em segunda convocação com 30 (trinta) por cento dos conselheiros e em terceira convocação com qualquer número, em data e horário previamente determinados em edital.

Parágrafo único – Os intervalos entre as convocações não excederão de 01 (hora).

SEÇÃO III



DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal, eleito com mandato de 02 (dois) anos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto, será composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem estabelecidas pela quantidade de votos obtida durante o certamente eleitoral, sendo permitido apenas uma recondução.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos ou, em caso de votação através do sítio eletrônico oficial do Centro Sportivo Alagoano- www.centroportivoalagoano.com.br - no momento da proclamação do resultado.

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho Fiscal recairá, preferencialmente, sobre contadores, economistas, bacharéis em Direito e administradores.

Art. 51 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Presidência Executiva do CSA bem como os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Ficam também impedidos de participar do Conselho Fiscal, os parentes até terceiro grau e os afins dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do CSA.

Art. 52 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu presidente, ao qual caberá convocar as reuniões e designar um dos membros para secretário.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá a direção dos trabalhos, o membro efetivo mais idoso.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:



I - ordinariamente, trimestralmente, em dia e hora pré-fixados, para a análise e emissão de pareceres e recomendações acerca da execução do Plano Estratégico do CSA, do andamento dos projetos estratégicos e da execução orçamentária do clube, velando pelo fiel cumprimento do planejamento bem como pela lisura e legalidade da execução orçamentária.

II- extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, pelo Conselho Deliberativo, por membro da Presidência Executiva do CSA ou por solicitação de um grupo de 15 (quinze) sócios quites com a tesouraria do clube.

Art. 54 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos entre os seus membros, incluindo o presidente, que também terá direito a voto.

Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

I - examinar trimestralmente os balancetes, os livros, os documentos e emitir parecer;

II – examinar anualmente e dar parecer sobre as demonstrações contábeis;

III – examinar anualmente e dar parecer sobre os inventários dos acervos de bens patrimoniais e materiais de consumo;

IV - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves;

V - solicitar a Presidência Executiva do CSA todos os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento de suas atribuições;

VI- elaborar e atualizar o seu regimento interno.

Art. 56 — Ao Conselho Fiscal assiste o direito de examinar quaisquer livros ou documentos de quaisquer áreas do CSA, particularmente a financeira, administrativa e social, verificar sua contabilidade e exigir a comprovação de investimentos e despesas realizadas.



SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 57 - O CSA será administrado por uma Presidência Executiva, composta pela seguinte estrutura organizacional:

I- Presidência Executiva;

II- Assessoria de Comunicação;

III – Superintendência Administrativa, que terá a seguinte estrutura:

a) Gerência Administrativo Financeira, que será integrada pelo departamento de gestão de pessoas, pelo departamento de saúde ocupacional, pelo departamento de rouparia e almoxarifado, pelo departamento de logística, pelo departamento financeiro e pelo departamento de contabilidade.

b) Gerência Jurídica;

c) Gerência de Marketing, que será integrada pelo departamento de comunicação institucional e pelo departamento de gestão e promoção da marca.

d) Gerência de Patrimônio, que será integrada pelo departamento de manutenção e serviços gerais, pelo departamento de obras e pela curadoria do Museu Adão dos Santos.

e) Gerência Social, que será integrada pelo departamento de cerimonial e eventos e pelo departamento de cadastro e controle social.

Parágrafo único: o programa Sócio Torcedor ficará vinculado à Gerência Social cabendo-lhe desenvolver todas as ações necessárias à captação, controle e manutenção de sócios torcedores, além das ações de fomento e promoção do referido programa.

II – Superintendência de Esportes, que terá a seguinte estrutura organizacional:



- a) Gerência de Futebol Profissional, que será integrada pelo departamento de preparação física e pelo departamento técnico;
- b) Gerência de Esportes Olímpicos, que será integrada pelo departamento de preparação física e pelo departamento técnico-educacional.

SEÇÃO V

DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 58 - A Presidência Executiva será exercida por um Presidente Executivo e por um Vice Presidente Executivo, eleitos através de escrutínio secreto para mandato e 02 (dois) anos, juntamente com os Supervisores Administrativo e de Esportes.

Art. 59 - Compete à Presidência executiva a representação institucional do CSA, a gestão da estratégia do clube, o acompanhamento e a execução dos projetos estratégicos e a avaliação e controle dos resultados das superintendências.

Art. 60 - São atribuições do Presidente Executivo do CSA:

I - despachar o expediente;

II - convocar reuniões do Conselho Deliberativo nas ausências dos seus Presidente e Vice Presidente e presidir a instalação da Assembléia Geral;

III - escolher com os superintendentes, os gerentes e diretores de departamentos, apresentando a competente lista para homologação do Conselho Deliberativo;

IV- organizar e elaborar com os superintendentes e ou comissão especificamente designada para esse fim, em até 60 (sessenta) dias úteis antes do término do exercício, o orçamento anual do clube, remetendo minuta ao Conselho Deliberativo para aprovação;



- V - conceder licença ou exoneração de gerentes e diretores, ouvidos os superintendentes a que estejam subordinados;
- VI - contratar, suspender e dispensar os empregados do clube, resolvendo sobre suas obrigações e encargos sociais, com o suporte das gerências competentes, observando-se estritamente a legislação em vigor;
- VII - rubricar com o superintendente administrativo e com os gerentes financeiro e de contabilidade, os demonstrativos contábeis.
- VIII - assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas de Sócios Honorários.
- IX - assinar com o gerente social as carteiras dos sócios, os convites, notas e expediente de caráter festivo e eventos sociais, discutir e aprovar programas de promoções para levantamento de recursos financeiros extra orçamentários;
- X - assinar, com o Gerente Financeiro cheques, cauções, ordens de pagamento, todo e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira além de tomar conhecimento de contribuições espontâneas, resultantes de promoções sociais, determinando sua escrituração no livro próprio;
- XI - autorizar as despesas previstas nos orçamentos e ordenar o respectivo pagamento;
- XII - autorizar e efetuar pagamentos de despesas extra orçamentárias em caráter extraordinário, devidamente comprovada a sua necessidade;
- XIII - ceder, ocasionalmente, para atividades culturais ou esportivas, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência do clube, para uso que não colida com as finalidades do CSA;
- XIV - escolher e nomear delegados do CSA para representações externas;
- XV - providenciar, como lhe parecer conveniente, os casos imprevistos ou de urgência, dando posteriormente, conhecimento ao Conselho Deliberativo do CSA, mediante contrato previamente assinado conforme legislação vigente;



CENTRO SPORTIVO ALAGOANO – ESTATUTO SOCIAL

- XVI - exercer a direção dos negócios do CSA, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias, observando as leis vigentes;
- XVII – receber e apurar, mediante procedimento previsto no presente estatuto, as reclamações contra atos infracionais praticados por sócios, superintendentes, gerentes, chefes de departamento e empregados do clube, remetendo o competente relatório ao Conselho Deliberativo;
- XVIII - conceder licenças e transferências de integrantes do quadro social;
- XIX - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de diplomas de homenagens de sócios Honorários;
- XX - propor à Assembléia Geral alteração ou reforma deste estatuto;
- XXI - apresentar, anualmente, até 30 dias após o encerramento do exercício social o relatório anual, as contas e o balanço patrimonial acompanhado das demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo em 31 de dezembro, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- XXII- quando necessário, destituir superintendentes, gerentes e chefes de departamento bem como aplicar penalidades a funcionários e atletas do clube, sempre em estrita observância à legislação em vigor.
- XXIII- assinar contratos que envolvam encargos financeiros para o CSA ou se relacionarem com o seu patrimônio, com parecer prévio do Gerente Jurídico e devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, se for o caso, através de reunião especialmente convocada para tal finalidade;
- XXIV- baixar atos e regulamentos em matéria administrativa desde que em estrito alinhamento com este Estatuto;
- XXV - resolver os casos omissos de natureza administrativa que não colidam com preceitos estatutários e nem firam a autonomia do Conselho Deliberativo;
- XXVI - organizar e apresentar, relatórios, demonstrativos e balancetes contábeis da movimentação financeira mensal, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo do CSA;



- XXVII- representar o CSA em juízo e fora dele, com poderes de contratar advogados especialistas em questões vitais para o clube;
- XXVIII- organizar Comissões Especiais, fixando as suas atribuições;
- XXIX- firmar os contratos dos atletas profissionais propostos pelo Superintendente Esportivo, com parecer dos gerentes Jurídico e Financeiro, este atestando a viabilidade orçamentária da contratação;
- XXX – convocar, ao menos uma vez ao mês, reunião geral, com participação de supervisores e gerentes tendo como pauta obrigatória a verificação dos indicadores de desempenho e o encaminhamento de soluções, sem prejuízo de outros temas relevantes para o clube;
- XXXI - dar cumprimento ao Plano Estratégico, envidando todos os esforços para o alcance de todos os objetivos estratégicos e metas nele consignadas;
- XXXII – autorizar formalmente todas as manifestações da comunicação social.

Art. 61 - Compete ao Vice Presidente Geral substituir hierarquicamente o Presidente do CSA em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, na forma prevista no presente Estatuto, bem como a substituição de qualquer dos superintendentes.

Art. 62 – Compete à Assessoria de Comunicação o planejamento e a execução de toda comunicação institucional do CSA nas mais diversas mídias disponíveis.

Parágrafo único: a Assessoria de Comunicação será exercida por um jornalista, nomeado pelo Presidente Executivo para exercício através de contrato de trabalho ou voluntário e contará com pelos menos um assistente, também nomeado pelo Presidente Executivo.

Art. 63 – São atribuições do Assessor de Comunicação do CSA:

- I – elaborar e ou revisar o conteúdo a ser publicado no sítio eletrônico do CSA;



II – fazer a agenda semanal de entrevistas e manifestações do Presidente Executivo, dos supervisores, diretores e atletas;

III – elaborar e disponibilizar conteúdo para setoristas e demais profissionais de imprensa;

IV – manifestar-se em nome do clube, quando a situação assim o requerer;

V – selecionar, organizar e arquivar todo material veiculado acerca do clube através da imprensa.

Parágrafo único: O Assessor de Comunicação, para a veiculação de qualquer conteúdo, colherá autorização expressa junto ao Presidente Executivo do CSA ou do Presidente do Conselho Deliberativo em assuntos de sua competência.

SEÇÃO VI

DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 64 - Compete à Superintendência Administrativa garantir todos os insumos necessários ao regular funcionamento das áreas de apoio e da atividade fim do clube, operando por meio de suas gerências e departamentos, consoante o disposto neste estatuto.

Art. 65 – A Superintendência Administrativa será exercida por um Superintendente Administrativo a quem caberá:

I – elaborar, com base no Plano Estratégico, as diretrizes para o desempenho das gerências sob sua supervisão;

II – definir os níveis das entregas dos departamentos sob sua supervisão através de indicadores e metas;

III – elaborar juntamente com as diretorias, os projetos e planos de ação necessários à consecução de objetivos estratégicos e ou metas específicas das unidades;



IV – apresentar, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada exercício, o orçamento da superintendência para que seja integrado ao orçamento geral do clube para o exercício subsequente;

§ 1º - O Superintendente Administrativo obrigatoriamente estará na sede do clube diuturnamente durante pelo menos seis horas corridas de expediente, ainda que se trate de colaborador voluntário do CSA.

§ 2º - O Superintendente Administrativo será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais pelo Vice Presidente Executivo e, na impossibilidade deste, por um dos gerentes da superintendência.

DAS GERÊNCIAS QUE INTEGRAM A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 66 – Compete à Gerência Administrativo Financeira a provisão, a manutenção e o controle dos recursos humanos, materiais, financeiros e de logística necessários ao funcionamento do clube.

Art. 67 – São setores integrantes da Gerência Administrativo Financeira:

I – o departamento de gestão de pessoas a quem compete o recrutamento, a seleção, a contratação, a avaliação o treinamento e o controle documental de todos os atletas e funcionários do CSA;

II – o departamento de saúde ocupacional, a quem compete a manutenção da saúde física e mental dos funcionários do clube;

III – o departamento de rouparia e almoxarifado, a quem compete a aquisição, controle e distribuição de todo o material de consumo, uniformes, alimentos, medicamentos, materiais de expediente, materiais de manutenção e similares dedicados às atividades do CSA;



IV – o departamento de logística, a quem compete planejar e providenciar todo o deslocamento, alimentação, hospedagem, estadia e demais necessidades dos atletas e comissão técnica durante as competições.

V- o departamento financeiro a quem compete planejar, captar, controlar e aplicar os recursos financeiros necessários à manutenção de todas as Superintendências e respectivos departamentos, sempre em consonância com o plano estratégico e com a previsão orçamentária do clube.

VI – o departamento de contabilidade, a quem compete realizar toda a escrituração contábil do clube, bem como a elaboração da folha de pagamento e a preparação dos recolhimentos tributários, previdenciários e trabalhistas.

§ 1º – Os departamentos referidos nos incisos deste artigo serão administrados por Chefes de Departamentos que deverão ser contratados pelo Presidente Executivo do CSA, por indicação do Superintendente Administrativo, observadas as competências requeridas para a atividade.

§ 2º - Poderá ocorrer o acúmulo de chefias de departamento desde que nunca superior a duas.

Art. 68 – Compete à Gerência Jurídica propor as ações judiciais relativas a direitos e obrigações do clube, defendê-lo nas que lhe são contrárias; interpor recursos perante os tribunais; oficiar perante os órgãos da administração pública, direta ou indireta e perante os tribunais; acompanhar o andamento das ações judiciais ou processos administrativos de interesse do clube, inclusive, em interface com os escritórios externos, fiscalizando as suas atividades; redigir e analisar contratos e sugerir alterações de cláusulas que possam comprometer no futuro o patrimônio do clube; emitir pareceres, responder a consultas, analisar negócios envolvendo atletas, zelar pelo cumprimento das leis; emitir relatórios, subsidiar de informações a diretoria, quanto ao



contingenciamento e riscos processuais e auditar internamente os procedimentos de outros departamentos.

Art. 69 – Compete à Gerência de Marketing desenvolver e promover a marca do CSA em todas as suas manifestações, seja através da criação de produtos, serviços e eventos, seja pela captação de parceiros que juntem-se à marca por meio de contrato de publicidade e outras iniciativas afins.

Art. 70 – Compete à Gerência de Patrimônio a aquisição, controle e manutenção de todo o acervo de bens móveis e imóveis de propriedade ou sob a posse do CSA.

Art. 71 – Integram Gerência de Patrimônio do CSA:

I - o departamento de manutenção e serviços gerais, a quem compete a manutenção e conservação de todos os móveis, equipamentos e instalações do clube;

II – o departamento de obras a quem compete executar mediante administração própria ou através de contrato com terceiros, as edificações e obras de qualquer natureza de interesse do clube, observando-se estritamente o plano de obras em vigor.

III - a curadoria do Museu Adão dos Santos a quem compete cadastrar, organizar e conservar o acervo documental, troféus e todo e qualquer objeto que tenha relação com a história do CSA. Compete ainda fomentar e promover a divulgação e a visitação do Museu;

IV – o departamento de controle de bens patrimoniais.

Art. 72 – Compete à Gerência Social, todo o cadastramento, controle e relacionamento com os sócios do CSA.

Art. 73 – Integram a Gerência Social:



I - o departamento de cerimonial e eventos e a quem compete elaborar e executar todos os eventos sociais ordinários e extraordinários do clube;

II - o departamento de cadastro e controle social a quem compete cadastrar os sócios, manter comunicação direta e acompanhar a adimplência/inadimplência dos mesmos, procedendo as devidas iniciativas para a regulamentação dos débitos ou remetendo os nomes dos inadimplentes para as providências de desligamento junto ao Conselho Deliberativo do clube.

SEÇÃO VII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

Art. 74 - Compete à Superintendência de Esportes planejar e executar toda atividade esportiva do clube, incluindo a preparação física e técnica dos atletas, observando-se estritamente a missão institucional, a visão, os valores e as diretrizes que norteiam a atividade do clube.

Art. 75 - A Superintendência de Esportes terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Gerência de Futebol Profissional, que será integrada pelo departamento de preparação física e pelo departamento técnico;

II - Gerência de Esportes Olímpicos, que será integrada pelo departamento de preparação física e pelo departamento técnico-educacional.

Art. 76 – Incumbe à Gerência de Futebol Profissional o planejamento e a execução de toda a preparação física e técnica dos atletas profissionais bem como a formação e o comando das equipes para a disputa de jogos e competições.

Art. 77 – São departamentos da Gerência de Futebol profissional:



I – O Departamento de Preparação Física, a quem incumbe o planejamento e a coordenação do toda a atividade física dos atletas, contemplando ações de preparação e recuperação com o escopo de torná-los aptos para a regular atividade esportiva do clube;

II - O Departamento de Saúde Desportiva a quem compete a manutenção da saúde física e mental dos atletas, que funcionará com médicos especialistas em medicina desportiva, fisioterapeutas, enfermeiros e demais profissionais afins, em atuação exclusiva junto aos atletas profissionais e amadores de todas as categorias.

III – O Departamento Técnico, a quem incumbe o planejamento do elenco de atletas que irão disputar as competições, o planejamento e a condução de treinamentos gerais e específicos, a formação e preparação da equipe para participação dos jogos, bem como todo o comando direto do grupo durante as partidas.

Parágrafo único: os departamentos a que aludem os incisos anteriores serão administrados por um Chefe de Departamento.

Art. 78 – Incumbe à Gerência de Esportes Olímpicos, a captação, classificação, inserção e manutenção de atletas não profissionais no clube, respeitando-se as categorias estabelecidas.

Parágrafo único: cabe ainda à Gerência de Esportes Olímpicos, a formação de equipes para a disputa de competições.

Art. 79 – São departamentos da Gerência de Esportes Olímpicos:

I – O Departamento de Preparação Física, a quem incumbe o planejamento e a coordenação do toda a atividade física dos atletas, contemplando ações de preparação e recuperação com o escopo de torná-los aptos para a regular atividade esportiva do clube;

II – O Departamento Técnico-Educacional a quem incumbe o planejamento do elenco de atletas que irão disputar as competições, o planejamento e a condução de treinamentos gerais e específicos, a



formação e preparação da equipe para participação das disputas, bem como todo o comando direto dos atletas durante as disputas.

§ 1º - O Departamento Técnico-Educacional deverá manter regularmente atividades paralelas de orientação e encorajamento de ações no âmbito sócio ambiental e de cidadania, além do regular acompanhamento da atividade escolar do atleta.

§ 2º - os departamentos a que aludem os incisos anteriores serão administrados por um Chefe de Departamento.

Art. 80 – O CSA, mediante regulamentação da Presidência e com a homologação do Conselho Deliberativo, poderá criar escolinhas de esportes olímpicos, dedicadas ao público externo com orçamento próprio e regular prestação de contas ao Conselho Fiscal, devendo o excedente ser inscrito como receita do clube.

SEÇÃO VIII

DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS COMPLEMENTARES

Art. 81 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, e Resoluções, a serem expedidos pelos Poderes do CSA, para a fiel observância de seus objetivos.

§ 1º - Os regulamentos e os regimentos serão elaborados pela Presidência Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pela Comissão Permanente de Normatização, submetidas à homologação do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, dependendo da matéria, consoante o disposto neste Estatuto.

§ 2º - Os regulamentos, regimentos e resoluções, depois de aprovados, devem ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Centro Sportivo Alagoano - www.centroportivoalagoano.com.br e afixados em quadro próprio, tomando-se obrigatório para todos os efeitos.



§ 3º - A Comissão Permanente de Normatização manterá repositório físico e virtual para consulta das unidades que compõe os poderes do CSA.

SEÇÃO IX

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 82 – São Comissões Permanentes de Trabalho, nomeadas pelo Presidente Executivo e homologadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo:

I – A Comissão de Planejamento e Orçamento, a quem incumbe conduzir, de modo participativo, todo o processo de planejamento estratégico do clube, bem como a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício.

II – A Comissão de Normatização, a quem incumbe elaborar, atualizar e manter repositório de todas as espécies normativas que regem o funcionamento do clube.

§ 1º - As Comissões a que alude o presente artigo, serão compostas por pelo menos três membros, escolhidos dentre os integrantes do quadro de sócios adimplentes do clube, para funcionar em mandato de dois anos, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º – As Comissões serão presididas por um de seus integrantes, por eles escolhido através do voto direto, na primeira oportunidade em que se reunirem.

§ 3º - As atribuições, o calendário de reuniões e demais pormenores acerca do funcionamento das comissões, serão objeto do ato normativo que as designar.

Art. 83 – Poderão existir comissões temporárias de trabalho, nomeadas pelo Presidente Executivo para o trato de questões específicas do clube.

CAPÍTULO VI



DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 84 - O patrimônio do CSA será constituído:

I - do patrimônio econômico, composto por todos os seus bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos, doações, prêmios e equivalentes;

II - do patrimônio histórico, composto do acervo de todas as conquistas no campo esportivo, inclusive os troféus, medalhas, bem como tudo que diga respeito à história do clube.

III – do patrimônio imaterial, constituído por sua torcida e pela marca Centro Sportivo Alagoano – União e Força.

Parágrafo único: entende-se por torcida, o quantitativo da população que se declara torcedor do CSA ou, simplesmente azulino;

Parágrafo único - No fim de cada exercício social, será efetuado o inventário físico do patrimônio pelo Presidente Executivo e respectivos Superintendentes que lhe são subordinados.

Art. 85 - O patrimônio do CSA não pode ser alienado, gravado ou permutado, no todo ou em parte, sem autorização de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, homologado pela maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

SEÇÃO II

DAS FINANÇAS

Art. 86 – A gestão financeira e orçamentária do clube processar-se-á rigorosamente dentro do orçamento organizado anualmente pela Comissão de Planejamento e Orçamento e aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Art. 87 - Compreende-se como receita:

- I - doações e contribuições feitas pelos sócios;
- II - rendas de jogos esportivos de competições oficiais ou amistosas;
- III - rendas de serviços internos, multas e taxas e emolumentos criados pela Presidência Executiva, autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- IV - produto de locações de dependências do CSA, devidamente autorizadas pelas Diretorias e Conselho Deliberativo;
- V - produto de venda de souvenir e demais artigos com a marca do CSA ou simplesmente dos *royalties* estabelecidos em contratos de licenciamento pra uso da marca do CSA;
- VI - contribuições espontâneas, resultado de coletas e promoções sociais provenientes das ações de marketing e eventos sociais, que devem ser escrituradas em livro próprio.

Art. 88 - Compreende-se como despesas:

- I- salários de atletas profissionais e as gratificações porventura estabelecidas;
- II- pagamento de salários de empregados, impostos, taxas, aluguéis, publicações de editais e notas;
- III- aquisição de materiais esportivos e de expediente;
- IV - custeio de promoções de jogos esportivos, festejos e diversões;
- V - custeio de serviços de conservação e manutenção dos bens e imóveis do CSA;
- VI - despesas com logística, deslocamento e concentrações de atletas profissionais e amadores;
- VII - despesas com taxas de transferências e renovação de contratos de atletas profissionais e instrutor técnico em esportes;
- VIII - custeio de serviços internos, inclusive despesas eventuais, devidamente autorizados pela Presidência.



Art. 88 - O exercício social e financeiro encerrar-se-á no dia 31 do mês de dezembro.

Art. 90 - Nenhum membro de quaisquer dos Poderes poderá, em nome do CSA, assinar cartas de fiança, avalizar ou endossar títulos, assumir com terceiros, enfim, quaisquer compromissos de natureza financeira estranha às finalidades e interesses do clube.

Art. 91 - Nenhum associado investido em qualquer função ou cargo dos Poderes do CSA, poderá reclamar ressarcimento das despesas efetuadas, sem que tenha feito a devida prestação de contas, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e devidamente aprovada pela Assembléias Geral.

Art. 92 - É proibido ao Presidente Executivo contribuir à custa dos cofres do CSA, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do clube.

Art. 93- A responsabilidade do Presidente cessará, para o período de sua administração, na data em que o Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, aprovar a respectiva prestação de contas.

Art. 94 - Ao lado da equipe profissional de futebol, mas separadas e sem nenhum vínculo de ordem financeira, o CSA organizará e manterá as equipes amadoras, de acordo com a legislação em vigor, contemplando, inclusive, atletas do sexo feminino.

Parágrafo único - A equipe de futebol profissional não pode tomar parte de nenhum jogo gratuito sem receber, pelo menos, uma cota mínima, para que possa cobrir as despesas realizadas.

Art. 95 - Todo numerário do CSA será depositado em bancos existentes nesta praça, dando-se, todavia, preferência àqueles que melhor servirem ao clube.



§ 1º - A movimentação de todo numerário do CSA será feita por cheques bancários nominativos, assinado pelo Presidente Executivo e pelo Superintendente Administrativo Financeiro.

§ 2º - Pode o Chefe do Departamento Financeiro, encarregado de efetuar pequenas despesas diárias, permanecer com uma importância fixada pela Presidência Executiva em suas mãos, para desempenho de suas atividades, devendo fazer a necessária prestação de contas das despesas realizadas.

CAPÍTULO VII DAS HOMENAGENS

Art. 96 - Para servir de exemplo aos pósteros, o CSA terá um lugar de honra, no salão nobre de sua sede ou mesmo perpetuado em bronze no Estádio Gustavo Paiva, o retrato ou busto de seu fundador, pelo pioneirismo na construção da grandeza do clube.

Art. 97 - Em atenção aos relevantes serviços prestados ao clube, poderá a Presidência do CSA propor ao Conselho Deliberativo o nome de um associado para Presidente de Honra, homenagem que cessará com a indicação de um novo distinguido.

Parágrafo único: a condecoração de que trata o caput deste artigo será atribuída mediante prévio procedimento de escolha, fundado em critérios objetivos e devidamente regulamentado e publicado em Edital.

Art. 98 - A curadoria do Museu Adão dos Santos, organizará a galeria de honra do clube, com retratos de todos os que já foram Presidentes de Honra, do Conselho Deliberativo e da Presidência Executiva do CSA.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 - Os membros da Presidência Executiva, no exercício de suas gestões, não responderão, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, mas assumirão as responsabilidades pelos danos que causarem em virtude de desrespeito à Lei ou a este Estatuto.

Parágrafo único - As responsabilidades de que trata este artigo prescreverão no prazo previsto pela legislação vigente, após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do último exercício da Legislatura, salvo disposição legal em contrário.

Art. 100 - As responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, obedecerão às regras que definem as responsabilidades dos Membros da Presidência Executiva e respectivas superintendências.

Art. 101 - O Presidente Executivo, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente do Conselho Fiscal do CSA, ao final de cada mandato e no momento da posse dos eleitos, transmitirão solenemente os respectivos cargos procedendo, o primeiro, à entrega:

- I – de todo o acervo de bens móveis do clube bem como das chaves de todas as dependências do Centro de Treinamento Gustavo Paiva;
- II – de todos os saldos bancários e haveres do clube;
- III – da prestação de contas da gestão atual;
- IV – do relatório geral e toda a documentação dos sócios;
- V - do relatório de todo o passivo do clube;
- VI – de toda a documentação da Escolinha de Futebol, incluindo-se a prestação de contas;
- VII – de toda a documentação de atletas e empregados do clube;
- VIII – de todos os contratos em que figure o CSA como signatário;



IX – do relatório de todas as ações judiciais em que figure o CSA na condição de autor, réu, ou reclamado, com as respectivas certidões de objeto e pé.

Art. 102 - A antiguidade social mencionada neste Estatuto é contada da data em que o sócio foi admitido e não da data de sua transferência de categoria.

Art. 103 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, por proposta da Presidência Executiva, com parecer do Conselho deliberativo, observadas sempre as disposições legais, que rege a espécie.

Art. 104 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, por iniciativa do Conselho Deliberativo, por proposta da Presidência do CSA, da Comissão permanente de Normatização ou de qualquer dos sócios adimplentes decorrido pelo menos 01 (um) ano de sua aprovação, quando assim se fizer necessário.

§ 1º- Qualquer iniciativa de reforma do presente Estatuto, antes de ser encaminhada ao Conselho Deliberativo, deverá estar acompanhada de parecer da Comissão Permanente de Normatização.

§ 2º- Recebida qualquer proposta de alteração do presente Estatuto, o Conselho Deliberativo tem o prazo máximo de 30 (trinta dias) para se pronunciar acerca do seguimento da proposta.

§ 3º - Deliberando-se pelo seguimento da proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo fará a convocação da Assembléia Geral, na forma do artigo 29, II, b do presente Estatuto em prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias. A *contrario sensu*, a proposta será arquivada, sem embargo de nova proposição acerca da matéria em outra oportunidade.

Art. 105 - O presidente do CSA manterá um representante junto a cada entidade esportiva a que o clube se encontre filiado.



Parágrafo único - No caso de ser necessário, o presidente do CSA nomeará um representante para cada modalidade esportiva de que o clube participe.

Art. 106 - O presente Estatuto constitui lei orgânica do clube que todos os sócios, atletas, empregados e membros de qualquer dos poderes do CSA são obrigados a respeitar e cumprir.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 107 - O presente Estatuto, aprovado na Assembléia Geral do dia 12 de novembro de 2015, entrará em vigor na data do registro da ata que o aprovou, no Cartório de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado de Alagoas, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 108 – Os presidentes dos poderes no CSA terão até o dia 28 de novembro de 2015 para procederem às adequações da estrutura organizacional prevista neste Estatuto.

Art. 109 - Os membros da Diretoria Executiva eleitos no último pleito, poderão, a critério do Presidente Executivo, ser adaptados aos cargos definidos neste Estatuto.

Parágrafo único: não havendo compatibilidade entre os membros eleitos no último pleito e os novos cargos definidos neste Estatuto, o Presidente Executivo convocará eleições parciais para o preenchimento dos cargos vagos.

Maceió, 12 de novembro de 2015.



CENTRO SPORTIVO ALAGOANO – ESTATUTO SOCIAL

Cícero Rafael Tenório da Silva
Presidente Executivo do Centro Sportivo Alagoano

MINUTA DO ESTATUTO DO CENTRO SPORTIVO ALAGOANO